



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 / 90

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Supervisão Co. al para Assuntos Legislativos
Protocolo No GAL-322/90
Em 14/05/90

*Publicado -
Em 14/05/90*

EMENTA: acrescenta um novo artigo a Lei Complementar nº02/89.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 322/90

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02, de 29 de novembro de 1989, passa a vigor acrescido de um novo artigo 10 acompanhado de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10 - O desmembramento, no todo ou em parte, do território de Distrito, para anexação a outro Município, dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população diretamente interessada.

Parágrafo único - A consulta prévia a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista nesta Lei."

Art. 2º - Ficam enumerados os artigos 10, e seguintes da Lei Complementar nº 02, de 29 de novembro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 1990.

Antonio Angelo Moschen
Deputado Angelo Moschen

João Carlos Cóser
Deputado JOÃO CARLOS CÓSER

Claudio Vereza
Deputado CLAUDIO VEREZA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 322 fls. 03

JUSTIFICATIVA

O que se objetiva com o presente projeto de lei é o preenchimento da flagrante lacuna existente na Lei Complementar Estadual nº 02, de 29 de novembro de 1989,

A referida Lei trata basicamente da criação de Municípios, bem como de distritos, mormente no que se refere à fixação dos requisitos necessários para tal, omitindo-se, no entanto, quanto ao desmembramento de território de distritos de município para anexação a outro município.


Ao nosso ver, tal lacuna deve ser imediatamente preenchida, nomeadamente porque, no território do nosso Estado, não são poucos os distritos que em função da distância que os separam da sede dos municípios aos quais estão vinculados, vem enfrentando problemas de toda ordem, principalmente no que se refere ao atendimento eficaz e dinâmico dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, escoamento da produção, transporte, etc.

A aprovação do nosso projeto de lei, sem dúvida alguma elimina tal problema, vez que possibilita o desmembramento, no todo ou em parte do território destes distritos com a subsequente anexação a outro município.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 1990.


Deputado ANGELO MOSCHEN


Deputado JOÃO CARLOS CÓSER


Deputado CLAUDIO VEREZA